



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, da Lei Orgânica do Município, adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), sobre o vencimento ou subsídio dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, relativo à data-base de janeiro de 2019.

§ 1º O percentual de reajuste a que se refere o *caput* deste artigo será especificado nas tabelas anexas a esta Medida Provisória.

§ 2º O percentual de reajuste disposto no *caput* não se aplica:

I - à remuneração dos cargos em comissão ou às funções gratificadas;

II - ao vencimento do cargo de Professor nível I da tabela I do Anexo III à Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, reajustado em 4,17% (quatro vírgulas dezessete por cento) na forma do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 3º Nenhum vencimento ou subsídio dos cargos com jornada de trabalho semanal igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais será inferior ao salário mínimo fixado pelo Decreto Federal nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º São alterados os Anexos às Leis adiante indicadas conforme a seguir:

I - o Anexo III à Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que versa sobre os vencimentos-base de servidores efetivos do Quadro Geral, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Medida Provisória;

II - os Anexos VII, VIII e IX à Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que versam sobre a tabela de vencimentos-base de Profissionais da Saúde, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexo II, III e IV a esta Medida Provisória;

III - o Anexo II à Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, que versa sobre a tabela de vencimentos-base para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, passa a vigorar na forma do Anexo V a esta Medida Provisória;

IV - o Anexo Único à Lei nº 1.407, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base da Guarda Metropolitana, passa a vigorar na forma do Anexo VI a esta Medida Provisória;



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

V - o Anexo I da Lei nº 1.956, de 8 de abril de 2013, que dispõe sobre a tabela de subsídio dos Procuradores Municipais, passa a vigorar na forma do Anexo VII a esta Medida Provisória;

VI - o Anexo VI à Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base de servidores integrantes do grupo ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, passa a vigorar na forma do Anexo VIII a esta Medida Provisória;

VII - o Anexo II à Lei nº 1.690, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos servidores públicos vinculados ao sistema Confea/Crea e ao CAU/BR, passa a vigorar na forma do Anexo IX a esta Medida Provisória;

VIII - o Anexo I à Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos Agentes de Trânsito e Transportes, passa a vigorar na forma do Anexo X a esta Medida Provisória;

IX - o Anexo III à Lei nº 1.837, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos servidores integrantes do grupo ocupacional fiscalização de atividades urbanas, passa a vigorar na forma do Anexo XI a esta Medida Provisória.

X - o Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre as tabelas de vencimentos-base dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas, passa a vigorar na forma do Anexo XII a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O percentual de reajuste disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias constantes do Anexo V da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, que passa a ser na forma da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Palmas, 28 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS